



**Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes**

**Processo n. 000119-02.00/24-1 –**

**Decisão n. 2E-0001/2026**

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Bom Retiro do Sul** no exercício de **2024**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) declarar afastado o item 7.2.1 e regularizado o item 7.2.2, ambos do Relatório de Contas Ordinárias (RCO), de acordo com a fundamentação descrita no Relatório e Voto da Conselheira-Relatora;**

**b) julgar regulares, com ressalva, as Contas Ordinárias do Senhor Jairo Martins Garcias, Administrador do Legislativo Municipal de Bom Retiro do Sul no exercício de 2024, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;**

**c) quanto à Origem, recomendar que (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):**

**c.1) em nome da legalidade e da transparência, prime pela fidedignidade das informações contábeis, especialmente a respeito da RREA, devendo auferir confiabilidade e transparência à gestão orçamentária (item 5.1.5 do RCO);**



**c.2) mantenha o cumprimento dos dispositivos elencados no artigo 7º da Lei n. 13.460/2017, especialmente no que tange ao seu parágrafo 4º, acerca da atualização periódica e de permanente divulgação da Carta de Serviços, em sítio eletrônico do órgão (item 7.2.2 do RCO);**

**c.3) ajuste as suas rotinas administrativas de modo a evitar o relato, em futura auditoria, das matérias versadas nos itens 2.2.1 e 6.1.1 do RCO;**

**d) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que remeta os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE.**

Participaram do julgamento deste processo as Conselheiras-Substitutas Heloísa Piccinini (no exercício da Presidência), Ana Moraes (Relatora) e o Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 03-02-2026.

Lisiane Glass,  
Secretária da Segunda Câmara.